



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

O objeto da presente licitação, serviço comum de engenharia, seguirá as diretrizes da Lei nº 8666/93, em conformidade com o decreto 20.233/2023, e Lei nº Lei 12.462/11, Lei 10.520/22 e dos entendimentos do tribunal de contas.

### 2. Justificativa Técnica Pedagógica

A partir de visitas técnicas em episódios de vazamento de esgoto e também para atender as exigências da vigilância sanitária do município, a qual a partir de vistoria técnica emitiu parecer solicitando a adequação do sistema de coleta de efluentes da escola para posterior solicitação de alvará sanitário para funcionamento, sendo assim, optou-se pela referida reforma.

### 3. Tipo de licitação

Menor preço por empreitada de preço unitário.

### 4. Considerações gerais

Estudos técnicos e econômicos preliminares serviram de subsídio para a elaboração do edital, projetos, quantitativos de serviços e orçamentos.

Os Critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental de acessibilidade necessários serão orientados através do fiscal de obras, e ficará sob responsabilidade da empresa vencedora colocá-las em prática.

### 5. Qualificação técnica

Comprovar, mediante certidão, o registro e a regularidade da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) expedida pelo CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada, em vigor na data estabelecida para a entrega dos envelopes pertinentes ao certame.

Visita do responsável técnico da interessada em participar do processo licitatório mediante contato com a engenheira civil Eduarda Aparecida Oliveira Lemos, telefone (48) 999637465 da Secretaria Municipal da Educação.

O caráter facultativo da vistoria não exime o licitante de responsabilidade, caso o licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município.

## 6. Qualificação Técnica Operacional

Considerando o porte dos serviços previstos nesta obra, considera-se irrelevante haver qualificação técnica operacional específica.

## 7. Qualificação Técnico-Profissional

Comprovar possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) atestando a execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto licitado e de acordo com a qualificação técnica operacional solicitada anteriormente, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrada no CREA/CAU;

A qualificação técnico-profissional é exigida, apenas, para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, não haverá exigências de quantitativos ou limites temporais; e o vínculo do profissional pode ser trabalhista, contratual ou estatutário, o qual deve ser comprovado no momento da contratação.

**OBS:** Na inviabilidade, apresentar declaração formal se comprometendo, se vencedora, em contratar o responsável técnico com a aptidão comprovada, antecedendo a assinatura do contrato decorrente;

## 8. Reajustes

O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

## 9. Do equilíbrio econômico-financeiro



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas;

7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

7.4. A exigência do item anterior não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5. Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Onde:

- ✓ AC = Ativo Circulante;
- ✓ ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
- ✓ AT = Ativo Total;
- ✓ PC = Passivo Circulante;
- ✓ PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



## 7.5.1. Justificativa para exigência dos índices, consoante se demonstra:

A Exigência dos índices tem por finalidade precípua apurar a saúde econômica financeira da empresa que pretende contratar com o município em diversos seguimentos e particularidades que cercam os compromissos que assumirá com a celebração do contrato para que não se incorra em risco durante sua execução, consoante se demonstra:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- **Índice de Solvência Geral** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

7.6. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado, ficando tecnicamente inabilitada a licitante que não atender uma dessas prerrogativas.

## 10. Garantias de execução

Será dispensada apresentação de garantia de execução em função do porte da obra.

## 11. Consórcio

Está vedada a aplicação de consórcio, pois o serviço a ser licitado não apresentará grande complexidade que justifique a participação de empresas nesse tipo de agrupamento.

## 12. Subcontratação

Não está admitida a subcontratação na presente licitação.

## 13. Outras obrigações

- Ressarcir ou indenizar os prejuízos causados à PML, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às expensas do licitante, sem quaisquer ônus à



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



Prefeitura;

- Manter sempre disponibilizado e atualizado o diário de obra, onde deverão estar anotadas todas as atividades do dia, bem como alterações realizadas pela fiscalização – os diários poderão ser encaminhados por e-mail a cada semana – [obras@educacaolages.sc.gov.br](mailto:obras@educacaolages.sc.gov.br);
- Apresentar, nas solicitações de medições, a planilha com os serviços e quantidades a serem medidos e relatório fotográfico da execução dos serviços que não sejam visíveis no momento da vistoria;
- Garantir a segurança da obra até o momento da sua entrega à Secretaria Municipal da Educação;
- Outros requisitos de orçamento, projetos, memoriais, leis trabalhistas, legislação aplicada, etc.

## 14. Fiscal e gestor do contrato

O fiscal responsável pela obra será a Engenheira Eduarda Aparecida Oliveira Lemos, *email* [obras@educacaolages.sc.gov.br](mailto:obras@educacaolages.sc.gov.br); -

O gestor de contrato será o servidor Arquiteto Gastão Carsten, *email* [obras@educacaolages.sc.gov.br](mailto:obras@educacaolages.sc.gov.br); -

O gestor substituto será o servidor Audrin Santos Veronezi, *email* [obras@educacaolages.sc.gov.br](mailto:obras@educacaolages.sc.gov.br). -

## 15. Dos prazos

**De início:** Contar-se-á da data da assinatura do contrato decorrente;

**De execução:** Em até 180 dias, a contar da data da recepção da Ordem de Serviço;

**Da entrega/recebimento:**

**Provisoriamente** – Em até 15 dias, através do responsável técnico pelo acompanhamento/fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**Definitivamente** – Pela comissão de Recebimento de Obras mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais;

**Do contrato:** A sua vigência será de 270 dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dispostos no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e diplomas



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES**

Estado de Santa Catarina  
**Secretaria Municipal da Educação**

---



complementares.

Lages, 04 de setembro de 2023

**Eduarda Aparecida Oliveira Lemos**

Engenheira / Fiscal

CREA/SC 176072-2

Matrícula nº 579204441

**Ivana Michaltchuk**

Secretária Municipal da Educação

Dec. nº 17.068